

MINUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 89.881.718/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FABIANA BIONDO;

E

BIANCHINI & BIANCHINI LTDA. ME, CNPJ 17.625.103/0001-40 representado por seu sócio administrador Rodrigo Bianchini;

CASA ILP SANTA CATARINA LTDA ME, CNPJ 14.720.715/0001-23 represento por sua sócia administradora Suayla Peruzzo;

CLÍNICA E RESIDENCIAL MENEGAZ CORRAL LTDA, CNPJ 04.352.045/0002-67 representada por sua sócia administradora Mari'Stela Teresinha Menegaz Corral;

COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA, CNPJ 27.689.139/0001-40, representado por sua sócia administradora Renata Pomocena da Costa Ribeiro;

EZEQUIEL SCHAEFFER, CNPJ 15.315.546/0002-90, representado por seu sócio administrador Ezequiel Schaeffer;

GABRIELE FRANÇA RODRIGUES LTDA, CNPJ 46.705.327/0001-60, representado por seu sócio administrador Gabriele França Rodrigues

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA - MATRIZ, CNPJ 21.614.679/0001-89, representado por seu sócio administrador Gicela Praetorius Mello;

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA - FILIAL 1, CNPJ 21.614.679/0002-60, representado por seu sócio administrador Gicela Praetorius Mello;

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA - FILIAL 2, CNPJ 21.614.679/0003-40, representado por seu sócio administrador Gicela Praetorius Mello;

PAULO CASSIANO S DOS SANTOS, CNPJ 91.732.578/0001-98, representado por seu sócio administrador Paulo Cassino Simor dos Santos;

RESIDENCIAL GERIÁTRICO REVIVER LTDA, CNPJ 34.449.938/0001-05, representado por seu sócio administrador Paulo Cassino Simor dos Santos;

RESIDENCIAL GERIÁTRICO SANTA TEREZA LTDA, CNPJ 32.854.976/0001-18, representado por seu sócioadministrador Vitor Gelso Nery

RESIDENCIAL GERIATRICO VITTAL LTDA, CNPJ 30.734.631/0001-03, representado por seu sócio administrador Eva Janaina Rodrigues Figueiredo Jardim

RESIDENCIAL GERIATRICO VITTAL LTDA - FILIAL , CNPJ 30.734.631/0001-03, representado por seu sócio administrador Everto Figueiredo Jardim

RESIDENCIAL GERIATRICO VITTAL II LTDA, CNPJ 39.345.078/0001-83, representado por seu sócio administrador Everto Figueiredo Jardim

REVITTÁ RESIDÊNCIA GERIÁTRICA LTDA REVITTÁ CNPJ 47.378.267/0001-80, representado por suas sócias administradoras Isabel Rosane Weschenfelder e Maniela Meira do nascimento

SOL NASCENTE SERVIÇOS GERIÁTRICOS EIRELI, CNPJ 06.866.715/0001-08, representado por seu sócio administrador Andrea Bortoli;

SOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA CNPJ 12.843.907/0001-00, representado por seu sócio administrador Juraci Spiller

V.C. SANTOS & A.M. GROCHOT LTDA, CNPJ 49.543.524/0001-18, representado por seu sócio administrador Valdirene Chagas Santos;

LIBERTA CENTRO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ 37.987.745.0001/04, representado por seu sócio administrador, MARCEL ONTERNO BUENO.

VILLAGE SENIOR RESIDENCIAL GERIÁRICO LTDA, CNPJ 37.764.105/0001-27, representado por seu sócio administrador administrador, Monica de Moraes;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários dos auxiliares e técnicos de enfermagem serão reajustados em 15% a incidir sobre o salário de agosto de 2023, a partir de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial dos auxiliares de enfermagem no valor correspondente a R\$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais), e dos técnicos de enfermagem no valor correspondente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a partir de 1º de setembro de 2023.

Tendo em vista o previsto na Lei nº 14.434/2022 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 do STF (Autos nº 0124887-98.2022.1.00.0000), as partes convencionam que o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem representados por este sindicato que laboram em ILPIs e ILPTs, deverá ter integralizado o pagamento até 01/01/2024, a partir de quando será devido da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIA	VALOR DO PISO SALARIAL
01	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.700,00
02	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.825,00

Paragrafo § 2º: Até que não se tenha uma interpretação definitiva do STF quanto à proporcionalidade, o piso acima estatuído será considerado de maneira proporcional a

jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a carga horária prevista neste acordo.

Paragrafo § 3º: A partir de 01/05/2024, os pisos salariais da enfermagem acima estabelecidos serão reajustados na forma da negociação coletiva anual firmada pelas partes.

Paragrafo § 4º: As empresas que tiverem realizado o desligamento de técnicos ou auxiliares de enfermagem a partir de 01/09/2023, deverão efetuar o pagamento do piso salarial integral fixado nesta cláusula, desde 01/07/2023, mediante rescisão complementar, no prazo de 90 dias da assinatura do presente acordo..

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.

§ 2º - As Empresas fornecerão a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único: em caso de rescisão contratual fica autorizado o abatimento integral do valor que ultrapassar da proporcionalidade da verba devida no ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas semanais e de 100% (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as de domingo com adicional de 100% (cem por cento), em ambos os casos, se não compensadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ único – Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DECIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxílio/benefício previdenciário ou no retorno das férias uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria em favor do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – READMISSÃO

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior se a readmissão ocorrer dentro de 8 meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - ANOTAÇÕES

As Empresas deverão dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487

da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo de forma escrita a dispensa ou com apresentação de declaração de um novo emprego, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, seja ela física ou digital, caso necessário, deverão ser formalizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, para todos os empregados, à partir dos 01 (um) ano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As Empresas deverão formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

As Empresas ficam impossibilitadas de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc.), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

§ 1º - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 03 (tres) anos de serviço na Empresa, desde que comunicado formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

As Empresas fornecerão, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas em jornada diária e semanal noturna, facultado desconto correspondente àquela alimentação fornecida para jornada diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E REPOUSO - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

§ 1º - As Empresas deverão manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

§ 2º - As Empresas deverão fornecer aos empregados local para descanso e repouso, apropriado em perfeitas condições de higiene, segurança, de maneira a possibilitar a necessária fruição do mesmo, preferencialmente com cadeiras de descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As Empresas com mais de 20 (vinte) funcionários deverão manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional, conforme determina a NR 32. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho, para todos os funcionários Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de 40 horas semanais, assegurados os intervalos legais, autorizado plantão semanal de 11 (onze) horas com intervalo para descanso e alimentação de no mínimo 1(uma) hora.

§ 1º - Os excessos de jornada, dos auxiliares e técnicos de enfermagem, seja do turno diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima.

§ 2º - O trabalho em dias de folgas, domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado no período de uma semana, imediatamente anterior ou posterior a tal dia trabalhado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º- CINCO (05) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º- Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, bisavós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

É garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 12 anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar e consulta médica, limitado a 12 dias por ano, mediante comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o afastamento do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, em todos os turnos de trabalho, com a finalidade de amamentar filho até 6 (seis) meses de idade.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten mark in blue ink at the bottom left]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom]

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião do seu casamento.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela Empresa.

§ 1º - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ único - As Empresas fornecerão cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

As Empresas reconhecerão a validade/idoneidade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los no retorno ao trabalho, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

§ único - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones e no retorno às atividades entregar a via original.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

As Empresas deverão liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

As Empresas obrigam-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosa em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes, podendo utilizar-se da Rede Pública de Saúde, tanto no atendimento, como na aquisição dos medicamentos necessários. Deverá providenciar também, o encaminhamento do empregado, para Perícia Médica no INSS e recebimento do Benefício a que tem direito.

Parágrafo único - As empresas deverão oferecer condições, principalmente mediante concessão de licenças, sem prejuízo salarial ou débito em banco de horas para que os trabalhadores possam realizar as vacinas e medidas preventivas à COVID19.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "SUS/S", "Mes", "SUS/S", and several illegible signatures.

Handwritten mark on the bottom left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - As Empresas deverão repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o décimo dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção, carta de próprio punho em três vias, neste sentido, devendo o empregado comunicar o Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato da carta de oposição, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DO PPP, PCMSO E PPRA

As Empresas ficam obrigadas ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO/PGR/LTCAT/PPRA, mesmo que seja de forma eletrônica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas com mais de 30 empregadas auxiliares e técnicos de enfermagem deverão manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando a responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados. Na hipótese de não ter creche, a empresa pagará o auxílio creche na porcentagem de 10% sobre o piso normativo da categoria. Para isso a trabalhadora deverá levar mensalmente nota fiscal ou recibo timbrado da escola onde o filho está matriculado. A referida parcela tem natureza jurídica indenizatória.

§ 1º - será fornecido o mesmo valor nas condições do auxílio creche quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo timbrado de pagamento do transportador.

§ 2º - o auxílio creche/transporte será fornecido aos empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso há mais de 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "JH", "S. B.", "MCP", "S. V. A.", and "G. M. S.", along with a large checkmark and other scribbles.

Handwritten signature on the bottom left margin.

Handwritten signature "Adriano" and other scribbles at the bottom center.

§3º - os benefícios previstos na presente cláusula, em todos os seus termos, deverão ser pagos em relação aos filhos que o necessitem, até os 5 (cinco) anos de idade.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO ENTRE AS PARTES

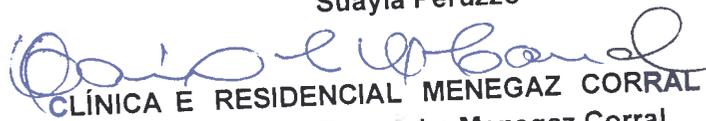
Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e condições.

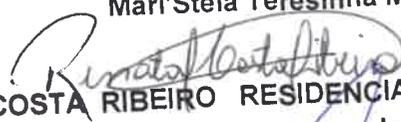
§ Único - Em abril de 2024 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período maio de 2024 a abril de 2025.

Passo Fundo – RS, 27 de novembro de 2023.


BIANCHINI & BIANCHINI LTDA. ME
Rodrigo Bianchini


CASA ILP SANTA CATARINA LTDA ME
Suayla Peruzzo


CLÍNICA E RESIDENCIAL MENEGAZ CORRAL LTDA
Mari' Stela Teresinha Menegaz Corral


COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA
Renata Pomocena da Costa Ribeiro

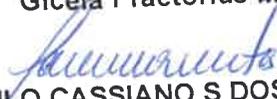

EZEQUIEL SCHAEFFER
Ezequiel Schaeffer

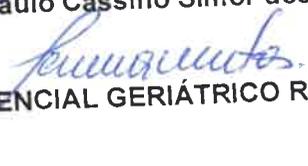

GABRIELE FRANÇA RODRIGUES LTDA
Gabriele França Rodrigues


INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA - MATRIZ
Gicela Praetorius Mello

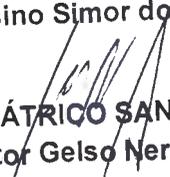

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA – FILIAL 1
Gicela Praetorius Mello


INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA – FILIAL 2
Gicela Praetorius Mello


PAULO CASSIANO S DOS SANTOS
Paulo Cassino Simor dos Santos

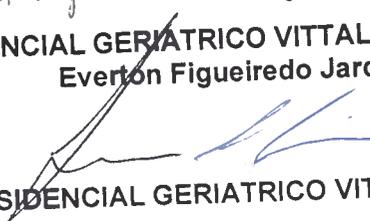

RESIDENCIAL GERIÁTRICO REVIVER LTDA

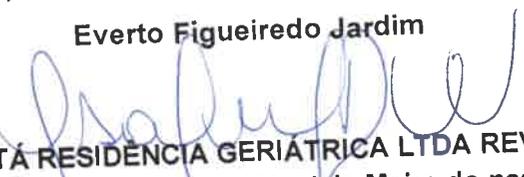
Paulo Cassino Simor dos Santos


RESIDENCIAL GERIÁTRICO SANTA TEREZA LTDA
Vitor Gelso Nery

Uva Janaina R.F. Jardim
RESIDENCIAL GERIATRICO VITTAL LTDA - MATRIZ
Eva Janaina Rodrigues Figueiredo Jardim

Uva Janaina R.F. Jardim
RESIDENCIAL GERIATRICO VITTAL LTDA - FILIAL
Everton Figueiredo Jardim


RESIDENCIAL GERIATRICO VITTAL II LTDA
Everto Figueiredo Jardim


REVITTA RESIDENCIA GERIATRICA LTDA REVITTA
Isabel Rosane Weschenfelder e Maniela Meira do nascimento

Andrea Bortoli
SOL NASCENTE SERVIÇOS GERIÁTRICOS EIRELI
Andrea Bortoli

Juraci Spiller
SOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Juraci Spiller

Valdirene Chagas Santos
V.C. SANTOS & A.M. GROCHOT LTDA
Valdirene Chagas Santos

Marcel Onterno Bueno
LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA
Marcel Onterno Bueno

Monica de Moraes
VILLAGE SENIOR RESIDENCIAL GERIÁRICO LTDA
Monica de Moraes


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE PASSO FUNDO
Fabiana Biondo